



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 79, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho infantil e ao fomento à aprendizagem a partir da Cultura Hip–Hop, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o dever de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente (art. 227, caput e § 3º, da Constituição Federal) e que a concretização da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

considerando que a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969) impõe que os Estados condenem a discriminação racial e se comprometam a adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política de eliminação da discriminação racial;

considerando que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022) prevê o compromisso estatal de adoção de políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu, por meio do [Ato nº 419, de 11 de novembro de 2013](#), o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho, “com o

objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente”;

considerando o marco histórico dos 50 anos da Cultura Hip–Hop no ano de 2023, com o reconhecimento de que se trata de patrimônio cultural imaterial no âmbito do Distrito Federal (Lei nº 7.274/DF), do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.881/RS) e do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 9.794/RJ);

considerando a formação da Construção Nacional da Cultura Hip–Hop, com atuação em todo o território nacional e especialmente em áreas periféricas, locais onde se concentram crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que são as vítimas preferenciais da exploração das piores formas de trabalho infantil;

considerando as possibilidades de adoção da Cultura Hip–Hop como ferramenta de promoção do trabalho decente e de estímulo à aprendizagem, voltada especialmente às juventudes periféricas que enfrentam maiores dificuldades de ingresso no mundo do trabalho; e

considerando, por fim, a previsão no [Ato nº 419/CSJT](#) de que Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem será desenvolvido em rede, mediante união de esforços de entidades públicas e privadas que tenham por finalidade a proteção das infâncias e juventudes,

## RESOLVE

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho infantil e ao fomento à aprendizagem a partir da Cultura Hip–Hop, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Evandro Pereira Valadão Lopes, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II – Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

III – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

IV – Um(a) Gestor(a) Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

V – Um(a) representante indicado(a) pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI);

VI – Um(a) representante indicado(a) pelo Ministério Público do Trabalho, preferencialmente vinculado(a) à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA);

VII – Um(a) representante indicado(a) pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII – Quatro representantes indicados pela Construção Nacional da Cultura Hip–Hop.

**Parágrafo único.** A Secretaria–Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores(as), professores(as), representantes de entidades de classe e da sociedade civil, entre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste ato.

**Art. 4º** Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

**Art. 5º** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.